LEI MUNICIPAL N° 2152, DE 01 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providencias".

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou através do Autógrafo n° 35/2024, e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de Analândia para o exercício de 2025, compreendendo:

I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização do orçamento;
III. as diretrizes para elaboração do orçamento;
IV. as disposições relativas à execução orçamentária;
V. as disposições relativas à legislação tributária;
VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
VII. as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
VIII. as disposições gerais.

§ 1° - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I. riscos Fiscais;
II. metas Fiscais;
a) demonstrativo I - Metas Anuais;
b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
g) demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
III. demonstrativo de evolução da receita;

Sanciono e promulgo, torna-se

Lei Municipal sob nº 2152 de 01/07/2024

Analândia, 1º de julho de 2024.

Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

IV. memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;
V. descrição dos programas governamentais/metas/custos para o exercício
VI. unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental
§ 2° - Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 2.033, de 28 de outubro de 2021, conforme os anexos constantes no inciso VIII deste artigo.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3° - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta lei.

Art. 4° - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria continua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5° - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no Art. 1°, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6° - Para efeito desta lei, entende-se por:
I. órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II. unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras; e

III. unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V. ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2025, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2° - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta lei, bem como da Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual — PPA 2022-2025.

Art. 7° - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentaria e as determinações emanadas por setores competentes da área.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8° - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, em face a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 9° - A Câmara Municipal deve elaborar e encaminhar ao Executivo, até 1° de agosto 2024, a proposta orçamentária própria, para ser incluída na proposta geral do Orçamento

do Município para o exercício de 2025, onde deverá constar as rubricas das contas e valores das despesas previstas para o exercício.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2024, o Projeto de Lei Orçamentaria a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.
§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.
§ 2º - Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2025 para sanção, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, e serão elaborados de conformidade com as Portarias nº 42 de 14 de abril de 1.999 e nº 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:
I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
II. as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;
III. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.320/1964;
IV. a classificação das fontes ou destinações de recursos deverá observar os preceitos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e da Portaria STN nº 710/2021;
V. não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 13 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 14 - Na execução do orçamento deverão ser indicados na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Art. 15 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:
I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos dos Artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas;
IV. alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;
V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
VI. realizar despesas de caráter continuado conforme o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LC 101/00;
§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. IV deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.
§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2025 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.
§ 3º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, saúde, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.
§ 4º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela Secretaria de Finanças na Administração Direta, com a anuência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 16 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2025 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 17 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do Art. 8º, e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I. estabelecer, através de decreto, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;
III. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;
IV. os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da comunidade;
V. os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000;
VI. realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e a Saúde.
§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 19 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.
§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2025 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.
§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.
§ 4º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:
I. alimentação escolar;
II. atenção à saúde da população;
III. pessoal e encargos sociais;
IV. sentenças judiciais; e
V. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 20 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:
I. caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;
II. se houver expressa autorização em lei especifica, detalhando o seu objeto;
III. caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; e,
IV. se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 21 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 24 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

Art. 25 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 26 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,
VI. incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:
I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II. a criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e

III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1° - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2° - A revisão de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período.

§ 3° - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 29 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida do exercício.

§ 1° - O limite de que trata este artigo 29, será assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2° - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária; e,

III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3° - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000:

I. Redução de vantagens concedidas a servidores;

II. Redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e

IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o Artigo 169, § 1° da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

Art. 31 - O Município aplicará, com recursos próprios, com relação as receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, e no mínimo

15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde. Conforme disposto no Art. 77 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 32. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.
Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 33. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:
I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.
§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 34. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.
Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 35. As disposições dos artigos 32 e 33 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da Legislação Federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.
Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias que estiverem regularmente formalizadas, e nas hipóteses previstas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar aos valores reais, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 2025 caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentem defasagem, compatibilizando assim a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 37- A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de Analândia, compor-se-á de:
I. Mensagem;
II. Projeto de Lei;
III. Anexos relativos à Receita Pública;
IV. Anexos relativos A. Despesa Pública,

Art. 38 - A apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária se limita a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária (PLOA) encaminhada pelo Poder Executivo, e sua destinação será conforme artigo 121, §4º da Lei Orgânica da Estância Climática de Analândia.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, 01 de julho de 2024

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Demonstrativo I - RISCOS FISCAIS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Requisição de Pequeno Valor (RPV)			
Precatórios	1.258.553,12	Contestado pelo ente	1.258.553,12
Mandado de Segurança			
Honorários Periciais			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.258.553,12	**SUBTOTAL**	1.258.553,12

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustação de Arrecadação	0,00	Contenção de Despesas	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	**SUBTOTAL**	0,00
TOTAL	**1.258.553,12**	**TOTAL**	**1.258.553,12**

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
Demonstrativo I - METAS ANUAIS
Anexo II - METAS ANUAIS
2025

(LRF -Art 4º,Parág. 1)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)
Receita Total	49.146.500,00	49.146.500,00	26,297	50.881.371,45	50.881.371,45	27,225	52.662.219,45	52.662.219,45	28,178
Receita não Financeira (I)	48.086.650,00	48.086.650,00	25,730	49.784.108,75	49.784.108,75	26,638	51.526.552,55	51.526.552,55	27,570
Despesa Total	49.146.500,00	49.146.500,00	26,297	50.881.371,45	50.881.371,45	27,225	52.662.219,45	52.662.219,45	28,178
Despesas Não Financeiras (II)	49.106.500,00	49.106.500,00	26,275	50.839.959,45	50.839.959,45	27,203	52.619.358,03	52.619.358,03	28,155
Resultado Primario (I-II)	-1.019.850,00	-1.019.850,00	-0,546	-1.097.262,71	-1.097.262,71	-0,587	-1.092.805,48	-1.092.805,48	-0,585
Resultado Nominal	-631.400,00	-631.400,00	-0,338	-717.292,00	-717.292,00	-0,384	-738.769,00	-738.769,00	-0,395
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Fonte/Notas	•Inflação de Valor Corrente (a) e Valor Constante com base no IPCA, conseguida junto a: BACEN/IBGE; Projetada para 2027 conforme Relatório FOCUS do BACEN; •Projeções do PIB do MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP obtidas junto ao site do IBGE (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/analandia/panorama) •Em 2027 inflação projetada (3,5% - Bacen) com variações previstas na Resolução do Banco Central mais a projeção de crescimento da economia.								

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP

Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

Anexo II - METAS ANUAIS

2025

(LRF - Art 4º, Parág. 2 - Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2023	% PIB	II - Realizadas em - 2023	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	43.500.296,00	23,276	46.985.016,68	25,140	3.484.720,68	1,865
Receitas Primárias (I)	42.935.921,00	22,974	45.988.819,96	24,607	3.052.898,96	1,634
Despesa Total	43.500.296,00	23,276	51.786.190,31	27,709	8.285.894,31	4,434
Despesas Primárias (II)	43.400.296,00	23,222	51.701.552,76	27,664	8.301.256,76	4,442
Resultado Primario (I - II)	-464.375,00	-0,248	-5.712.732,80	-3,057	-5.248.357,80	-2,808
Resultado Nominal	0,00	0,000	-4.801.173,63	-2,569	-4.801.173,63	-2,569
Divida Publica Consolidada	100.000,00	0,054	84.637,55	0,045	-15.362,45	-0,008
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Fonte/Notas						

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP

Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS

NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Anexo II - METAS ANUAIS

2025

(Lrf. Art. 4º, Parág. 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	42.374.359,34	46.985.016,68	9,81%	49.350.300,00	4,79%	49.146.500,00	-0,41%	50.881.371,45	3,41%	52.662.219,45	3,38%
Receitas não Financeiras (I)	41.440.542,69	45.988.819,96	9,89%	48.258.618,00	4,70%	48.086.650,00	-0,36%	49.784.108,75	3,41%	51.526.552,55	3,38%
Despesa Total	38.764.007,70	51.786.190,31	25,15%	49.350.300,00	-4,94%	49.146.500,00	-0,41%	50.881.371,45	3,41%	52.662.219,45	3,38%
Despesa Não Financeira (II)	37.595.496,92	51.701.552,76	27,28%	49.310.300,00	-4,85%	49.106.500,00	-0,42%	50.839.959,45	3,41%	52.619.358,03	3,38%
Resultado Primario (I-II)	3.845.045,77	-5.712.732,80	167,31%	-1.051.682,00	-443,20%	-1.059.850,00	0,77%	-1.097.262,71	3,41%	-1.135.666,90	3,38%
Resultado Nominal	3.610.351,64	-4.801.173,63	175,20%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-717.292,00	0,00%	-738.769,00	0,00%
Divida Pública Consolidada	98.570,61	84.637,55	-16,46%	88.206,91	4,05%	35.475,4	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,0	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Fonte/Notas											

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Anexo II - METAS ANUAIS

2025

(Irf, ART 4º, Parág. 2º , Inciso III)

PATRIMONIO LIQUIDO	2023	%	2022	%	2021
Patrimonio/Capital	0,00		0,00		0,00
Reservas	0,00		0,00		0,00
Resultado cumulado	50.407.887,88	5,24%	42.333.933,19	8,82%	35.709.837,32
TOTAL	50.407.887,88	5,24%	42.333.933,19	8,82%	35.709.837,32

REGIME PREVIDENCIARIO					
PATRIMONIO LIQUIDO	2023	%	2022	%	2021
Patrimonio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado cumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte/Notas					

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Anexo II - METAS ANUAIS

2025

(LRF, art 4º, Parág; 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**112.129,57**	**112.129,57**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**0,00**	**112.129,57**	**112.129,57**
Alienação de Bens Móveis	0,00	20.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Saldo Exerc. Anteriores	**0,00**	**112.129,57**	**112.129,57**
TOTAL (I)	**0,00**	**132.129,57**	**112.129,57**
DESPESAS LIQUIDADAS	**0,00**	**132.129,57**	**0,00**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**0,00**	**132.129,57**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	132.129,57	0,00
Investimentos	0,00	132.129,57	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Amortização da Divida	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdencia Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO (I - II)	**0,00**	**132.129,57**	**112.129,57**
Fonte/Notas			

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP

Demonstrativo VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Anexo II - METAS ANUAIS

2025

(LRF, art 4º, Parag; 2º, Inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributos /Contribuição	2025	2026	2027	
-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	0,00	0,00	0,00	0,00
OBSERVAÇÃO: Não há previsão de renúncia de receita para os exercícios					

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP

Demonstrativo VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Anexo II - METAS ANUAIS

2025

(LRF, ART. 4º, Parag. 2º, Inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-)Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do aumento permanente da Receita (I)	0,00
Redução permanente da despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV)	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem Liquida da expansão de DOCC (III - IV)	0,00
Fonte/Notas	

Observações: Deixamos de preencher o referido demonstrativo, em decorrência de não haver margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, pois não foi criado nenhum novo programa, que justifique o aumento de despesas, pois estas somente variam de acordo com os indices oficiais aceitos no pais, esclarecendo que os aumentos das referidas despesas não são compulsórias e sim de caráter obrigatório.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA

2025

Art.4º, § 1º da LRF

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		2025	2026	2027
1 - Prefeitura Municipal de Analândia				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS**	**49.146.500,00**	**50.881.371,45**	**52.662.219,45**
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**55.815.800,00**	**57.786.097,74**	**59.808.611,16**
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.853.251,00	7.095.170,76	7.343.501,74
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.085.050,00	1.123.352,27	1.162.669,59
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	658.800,00	682.055,64	705.927,59
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	47.108.800,00	48.771.740,64	50.478.751,56
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	109.899,00	113.778,43	117.760,68
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÕES DE RECEITAS**	**6.669.300,00**	**6.904.726,29**	**7.146.391,71**
4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	6.669.300,00	6.904.726,29	7.146.391,71
Total entidade:		**49.146.500,00**	**50.881.371,45**	**52.662.219,45**
Total Geral:		**49.146.500,00**	**50.881.371,45**	**52.662.219,45**

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP

ANEXO IV - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Anuais de Despesas

2025

Art.4º, § 1º da LRF

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R$ 1,00		
	2025	2026	2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL ANALÂNDIA			
9002 Supervisão e Coordenação	1.157.870,00	1.198.742,81	1.240.698,81
9004 Organização e Modernização Administrativa	6.831.000,00	7.072.134,30	7.319.659,00
9005 Administração Financeira	607.402,00	628.843,29	650.852,81
9006 Serviços de Utilidade Pública	6.069.950,00	6.284.219,24	6.504.166,91
9007 Assistência Médica e Sanitária	10.358.735,00	10.724.398,35	11.099.752,29
9008 Assistência Social Geral	1.525.408,00	1.579.254,90	1.634.528,82
9009 Assistência Social Geral	182.400,00	188.838,72	195.448,08
9011 Ensino Regular	4.757.350,00	4.925.284,46	5.097.669,41
9013 Desenvolvimento da Educação Superior	290.000,00	300.237,00	310.745,30
9014 Desenvolvimento da Educação Pré Escolar	2.810.320,00	2.909.524,30	3.011.357,65
9015 Desenvolvimento da Formação Profissonal	560.000,00	579.768,00	600.059,88
9018 Preparação da Formação Profissional	1.199.500,00	1.241.842,35	1.285.306,83
9019 Desenvolvimento e Incentivo a Cultura	116.000,00	120.094,80	124.298,12
9020 Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer	1.082.000,00	1.120.194,60	1.159.401,41
9021 Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo	810.000,00	838.593,00	867.943,76
9022 Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola	343.000,00	355.107,90	367.536,68
9023 Serviços de Saneamento em Geral	1.775.600,00	1.838.278,68	1.902.618,43
9024 Planejamento e Execução de Obras em Geral	226.115,00	234.096,86	242.290,25
9025 Programa de Formação do Patrimonio Serv. Público	400.000,00	414.120,00	428.614,20
9030 Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental	4.064.000,00	4.207.459,20	4.354.720,27
9032 Valorização ao Magistério - FUNDEB - Infantil	2.174.850,00	2.251.622,21	2.330.428,98
Total da Entidade:	**47.341.500,00**	**49.012.654,95**	**50.728.097,87**
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA			
9001 Processo Legislativo	1.805.000,00	1.868.716,50	1.934.121,58
Total da Entidade:	**1.805.000,00**	**1.868.716,50**	**1.934.121,58**
Total Geral:	**49.146.500,00**	**50.881.371,45**	**52.662.219,45**

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

2025

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	**55.815.800,00**	**57.786.097,74**	**59.808.611,16**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.853.251,00	7.095.170,76	7.343.501,74
Receita Patrimonial	1.085.050,00	1.123.352,27	1.162.669,59
Receita de Serviços	658.800,00	682.055,64	705.927,59
Transferência Correntes	47.108.800,00	48.771.740,64	50.478.751,56
Outras Receitas Correntes	109.899,00	113.778,43	117.760,68
DEDUÇÕES(II)	**6.669.300,00**	**6.904.726,29**	**7.146.391,71**
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	6.669.300,00	6.904.726,29	7.146.391,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA III= (I-II)	**49.146.500,00**	**50.881.371,45**	**52.662.219,45**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**49.146.500,00**	**50.881.371,45**	**52.662.219,45**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, §16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	**49.146.500,00**	**50.881.371,45**	**52.662.219,45**

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9002 - Supervisão e Coordenação Superior

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

OBJETIVO:

Coordenar e supervisionar as diversas unidades subordinadas ao chefe do Poder Executivo; fazer cumprir a legislação, no que se refere, principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações em vigor, especialmente com respeito ao planejamento, orçamento e finanças; atender a população e mais especificamente a parte social, de saúde e educação.

JUSTIFICATIVA:

Assegurar o bom desempenho dos serviços das demais unidades a cargo do Gabinete do Prefeito,afim de oferecer o melhor atendimento a toda população do município.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	1,00	1,00
Atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	1.157.870,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9004 - Organização e Modernização Administrativa

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.03.01 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS

OBJETIVO:

Manter a estrutura administrativa dos departamentos em geral, bem como dar sustentação às ações e atividades públicas do município.

JUSTIFICATIVA:

Oferecer suporte às áreas fins, auxiliando na correta execução da prestação de serviços à população.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	**6.831.000,00**

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9005 - Administração Financeira

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.04.01 - SERVICOS DE CONTABILIDADE E FINANCAS

OBJETIVO:

Elaborar orçamentos, relatórios, balanços, prestação de contas e demais serviços inerentes à contabilidade e finanças públicas.

JUSTIFICATIVA:

Cumprir as determinações da Lei 4.320/64 e demais normas que regem a contabilidade pública, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, controlando a execução orçamentária e as finanças municipais. Apresentar ao Chefe do Executivo, relatórios diários, quanto à existência de dotações orçamentarias e saldos bancários disponíveis, para a tomada de decisões, no que concerne aos gastos públicos.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	**607.402,00**

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9006 - Serviços de Utilidade Pública

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.05.01 -SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

OBJETIVO:

Prestar serviços de qualidade a toda população, para que tenham melhor qualidade de vida e possam desfrutar dos benefícios que a legislação lhes oferece; cuidar dos diversos setores, proporcionando que outros orgãos públicos concessionários, também ofereçam serviços que atendam as expectativas; cuidar da limpeza e manutenção de vias públicas, serviços de cemitério, iluminação pública, e outros, para que a cidade tenha um aspecto agradável aos moradores e demais visitantes.

JUSTIFICATIVA:

Melhorar sempre as condições de vida da população, através de serviços de boa qualidade e benefícios oferecidos a toda a população, sem distinção de poder aquisitivo, raça ou credo, e tratando a todos com isonomia.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	**6.069.950,00**

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9007 - Assistência Médica e Sanitária

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.06.01 -SERVICOS DE SAUDE

OBJETIVO:

Promover o cuidado integral à população; aprimorar a qualidade da prestação dos serviços de alta e média complexidade; garantir melhor controle e gestão da cadeia de suprimentos da saúde; preparar a população para atuar em conjunto com o poder público; garantir a efetividade dos princípios e diretrizes do sus, por meio das políticas públicas, visando a qualidade na atenção à saúde

JUSTIFICATIVA:

Melhorar o atendimento prestado à população; garantir que a população tenha acesso a serviços eficientes, eficazes e efetivos; reduzir custos e ampliar o acesso ao medicamento; reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável; assegurar a adoção de planejamento estratégico aplicado às políticas públicas de saúde com a finalidade de resultados resolutivos à população.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento da demanda operacional - Saúde	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	10.358.735,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ODS 3 - Saúde e Bem-Estar: Assegurar uma vida saudável promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9009 - Assistência Social ao Menor

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO:

Diminuição das condições de vulnerabilidade e/ou risco que levam à evasão escolar e ao trabalho infantil; garantia do direito à infância a crianças e adolescentes.

JUSTIFICATIVA:

Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo ECA.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento da demanda operacional - Social	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	182.400,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9008 - Assistência Social Geral

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO:

Proporcionar atendimento ao cidadão em situação de vulnerabilidade e/ou risco, visando evitar situação extrema e ruptura total dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA:

Existência de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco, em razão da falta de acesso às condições necessárias à reprodução social cotidiana, como alimentação, documentação e moradia.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento da demanda operacional - Social	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	1.525.408,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9011 - Ensino Regular

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.08.01 -ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO:

Formação básica do cidadão, considerando saberes elementares dos quais crianças e adolescentes precisam se apropriar desse Segmento da Educação: o aprendizado utilizando meios básicos (escrita, leitura e cálculos); compreensão do ambiente natural e do meio social, político e cultural; formação de atitudes e valores; fortalecimento de vínculos sociais e familiares.

JUSTIFICATIVA:

Manter escolas municipais, dotando-as de condições, para que os alunos disponham dos mais avançados métodos de aprendizagem e um ambiente familiar.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Alunos	547,00	537,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	4.757.350,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ODS - 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9013 -Desenvolvimento da Educação Superior

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.08.02 -ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO:

Proporcionar oportunidades de uma educação especializada, para desenvolvimento de habilidades valiosas objetivando o aumento das chances de emprego. Além disso, promover crescimento pessoal; criar redes profissionais; desenvolver habilidades sociais; e ajudar jovens e adultos a descobrir paixões e interesses.

JUSTIFICATIVA:

Possibilitar aos munícipes matriculados em instituições de nível superior transporte seguro e de qualidade.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	**290.000,00**

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ODS - 4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo; 4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9014 -Desenvolvimento da Educação Pré-escolar

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.08.04 -ENSINO INFANTIL E CRECHE

OBJETIVO:

Promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação.

JUSTIFICATIVA:

A Educação Infantil é considerada uma das mais importantes etapas da formação das crianças, pois é onde elas começam a existir fora do convívio familiar, o que envolve lidar com diferenças, o desenvolvimento da personalidade e da autonomia, a criação de laços de amizade e as descobertas em diferentes áreas do conhecimento. Ela funciona como uma base para as demais etapas da educação formal, e o correto aproveitamento desta etapa permite que os pequenos cresçam com mais autonomia e tenham mais sucesso em sua vida escolar e individual.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Alunos	245,00	266,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	**2.810.320,00**

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ODS - 4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9015 -Desenvolvimento da Formação Profissional

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.08.05 -ENSINO MÉDIO

OBJETIVO:

Assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental; aprimorar o educando como pessoa humana; possibilitar o prosseguimento de estudos; garantir a preparação básica para o trabalho e a cidadania; dotar o educando dos instrumentos que o permitam "continuar aprendendo", tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos "fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos" (Art.35, incisos I a IV da LDB).

JUSTIFICATIVA:

Possibilitar aos alunos do ensino médio transporte seguro e de qualidade.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	560.000,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ODS - 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9018 -Preparação e Distribuição da Merenda Escolar

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.08.08 -MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO:

Garantir e prezar pela alimentação saudável e contribuir com a qualidade de vida, suprindo as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola

JUSTIFICATIVA:

Adquirir alimentos de excelente qualidade, cumprindo rigorosamente o cardápio elaborado pela nutrucionista, para que as crianças tenha condições de se alimentar adequadamente e garantir um bom aproveitamento escolar.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Alunos	803,00	792,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	**1.199.500,00**

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9030 -Valorização do Magistério - Ensino Fundamental - Fundeb

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.08.09 -FUNDEB 70% FUNDAMENTAL

OBJETIVO:

Financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

Remunerar profissionais da educação básica, em efetivo exercício.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Alunos	547,00	537,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$): 4.064.000,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9032 -Valorização do Magistério - Ensino Infantil - Fundeb

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.08.11 -FUNDEB 70% INFANTIL

OBJETIVO:

Financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

Remunerar profissionais da educação básica, em efetivo exercício.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Alunos	245,00	266,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$): 2.174.850,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9019 -Desenvolvimento e Incentivo a Cultura

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.09.01 -SERVICOS CULTURAIS

OBJETIVO:

Desenvolver o potencial cultural da cidade, incluindo a participação popular.

JUSTIFICATIVA:

Atendimento da demanda cultural existente no município.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	116.000,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ODS - 8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9020 -Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.10.01 -SERVICOS DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO:

Incentivar a prática esportiva, atividade física e inclusão social. promover a saúde e o bem-estar da população analandense, oferecendo/proporcionando esporte, lazer, recreação e qualidade de vida. organizar eventos/competições, fomentar o desporto amador e incentivar o esporte de alto rendimento.

JUSTIFICATIVA:

O esporte é um instrumento fundamental de inclusão social e desenvolvimento humano, além de um importante meio de prevenção e melhoria da saúde. assim sendo, é preciso ofertar espaços públicos esportivos adequados e equipados, com profissionais qualificados, para desenvolvimento das atividades.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	1.082.000,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ODS 3 - Saúde e Bem-Estar: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9021 -Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.11.01 -PROMOCAO DO TURISMO

OBJETIVO:

Proporcionar benefícios sociais e econômicos a comunidade trazendo senso de preservação; impactando positivamente os índices de empregabilidade e de renda per capita.

JUSTIFICATIVA:

Manter limpos e asseados os diversos pontos turísticos do município, para que as pessoas que aqui aportam tenham boa impressão. Promover shows e demais atividades de lazer, não só a população, mas aos turistas que nos visitam, principalmente nos fins de semana, férias e feriados prolongados.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	810.000,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ODS - 8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9022 -Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.12.01 -SERVICOS AGRICOLAS

OBJETIVO:

Coordenar, planejar, desenvolver e executar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; planejar, desenvolver, controlar e executar atividades de adequação, readequação e conservação de estradas rurais.

JUSTIFICATIVA:

Aumentar a produção agrícola do município, proporcionando aos produtores cursos e assistência técnica, tanto na parte agrícola, como agropecuária e promovendo campanhas de vacinações em rebanhos, para que estes não causem prejuízo a seus proprietários. Manter em condições de tráfego as estradas vicinais que levem às propriedades agrícolas a fim de que escoem seus produtos.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	343.000,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9023 -Serviços de Saneamento em Geral

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.13.01 -SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO

OBJETIVO:

Dotar a equipe que desenvolve trabalhos na área de saneamento, para que a população tenha água potável de qualidade e rede de esgoto e outros serviços de saneamento básico.

JUSTIFICATIVA:

Manter o sistema de abastecimento de água em condições, para que não haja interrupções e não prejudique a população em geral. Supervisionar constantemente a rede de esgotos, inclusive galerias de águas pluviais, para que, principalmente em épocas de chuvas, os índices pluviométricos elevados, não causem erosões que possam afetar o meio ambiente. Proceder com frequência, tratamento e análise da água servida a população, evitando com isto, riscos de doenças que por ventura possam causar aos consumidores.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Contribuições	Percentual (%)	100,00	100,00
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	1.775.600,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ODS - 6.0 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos e todas.

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9024 -Planejamento e Execução de Obras em Geral

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.14.01 -SECRETARIA DE PLANEJ. E EXEC. DE OBRAS

OBJETIVO:

Executar e supervisionar obras públicas.

JUSTIFICATIVA:

Acompanhar obras públicas afim de que tenham o andamento, de acordo com o estipulado no planejamento e para que atendam normas de segurança e todos os materiais a serem usados na execução das obras sejam de qualidade, servindo assim aos interesses públicos.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	226.115,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9025 -Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

02.15.01 -OBRIGACOES TRIBUTARIAS

OBJETIVO:

Cumprir com obrigações de contribuições constitucionais ao Pasep, a fim de proporcionar aos servidores, rendimentos e outros beneficios de acordo com a legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA:

Necessidade e obrigatoriedade do cumprimento da legislação vigente.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Contribuiçoes ao PASEP	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	400.000,00

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

PROGRAMA

9001 -Processo Legislativoo

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

01.01.01 -CÂMARA MUNICIPAL ANALÂNDIA

OBJETIVO:

Manter os serviços legislativos prestados à população em níveis satisfatórios, bem como o pagamento de salários e encargos, e outras despesas que se fizerem necessárias para a consecução dos seus objetivos.

JUSTIFICATIVA:

Necessidade do legislativo em exercer suas atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, bem como controle e assessoramento dos atos do poder executivo, e prática dos atos da administração interna.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R$):	**1.805.000,00**

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

TOTAL GERAL.....	**49.146.500,00**

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC SP345239

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
4 - ADMINISTRAÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA:
9002 - Supervisão e Coordenação Superior

OPERAÇÃO ESPECIAL:
0.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	1,00	**RESERVA DE CONTINGENCIA**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**80.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
4 - ADMINISTRAÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA:
9002 - Supervisão e Coordenação Superior

ATIVIDADE:
2.002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda administrativa**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**1.077.870,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.03.01 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
4 - ADMINISTRAÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA:
9004 - Organização e Modernização Administrativa

ATIVIDADE:
2.004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda administrativa**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**6.831.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.04.01 - SERVICOS DE CONTABILIDADE E FINANCAS

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
4 - ADMINISTRAÇÃO	**124 - CONTROLE INTERNO**

PROGRAMA:
9005 - Administração Financeira

ATIVIDADE:
2.005 -MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE E FINANCAS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda administrativa**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**560.902,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.04.01 - SERVICOS DE CONTABILIDADE E FINANCAS

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
4 - ADMINISTRAÇÃO	**124 - CONTROLE INTERNO**

PROGRAMA:
9005 - Administração Financeira

ATIVIDADE:
2.046 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda administrativa**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**46.500,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.05.01 -SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
15 - URBANISMO	**452 - SERVIÇOS URBNOS**

PROGRAMA:
9006 - Serviços de Utilidade Pública

ATIVIDADE:
2.006 -MANUTENCAO DOS SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**5.191.500,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.05.01 -SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
15 - URBANISMO	**452 - SERVIÇOS URBNOS**

PROGRAMA:
9006 - Serviços de Utilidade Pública

ATIVIDADE:
2.043 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**871.950,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.05.01 -SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
15 - URBANISMO	**452 - SERVIÇOS URBNOS**

PROGRAMA:
9006 - Serviços de Utilidade Pública

ATIVIDADE:
2.047 -MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**6.500,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.06.01 -SERVICOS DE SAUDE

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
10 - SAÚDE	**301 - ATENÇÃO BÁSICA**

PROGRAMA:
9007 - Assistência Médica e Sanitária

ATIVIDADE:
2.035 -MANUNTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Saúde**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**9.689.615,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.06.01 -SERVICOS DE SAUDE

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
10 - SAÚDE	**302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

PROGRAMA:
9007 - Assistência Médica e Sanitária

ATIVIDADE:
2.036 -MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSIST HOSP E AMBULATORIAL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Saúde**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**114.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.06.01 -SERVICOS DE SAUDE

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
10 - SAÚDE	**303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO**

PROGRAMA:
9007 - Assistência Médica e Sanitária

ATIVIDADE:
2.037 -MANUTENCAO DOS SERVICOS PROFILATICOS E TERAPEUTICOS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Saúde**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**430.500,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.06.01 -SERVICOS DE SAUDE

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
10 - SAÚDE	**304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

PROGRAMA:
9007 - Assistência Médica e Sanitária

ATIVIDADE:
2.038 -MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Saúde**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**124.620,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.07.02 -CONSELHO TUTELAR

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOSLESCENTE**

PROGRAMA:
9009 - Assistência Social ao Menor

ATIVIDADE:
2.009 -MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**182.400,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.07.04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

PROGRAMA:
9008 - Assistência Social Geral

ATIVIDADE:
2.048 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**373.852,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.07.05 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

PROGRAMA:
9008 - Assistência Social Geral

ATIVIDADE:
2.049 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**1.060.256,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.07.06 -FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOSLESCENTE**

PROGRAMA:
9008 - Assistência Social Geral

ATIVIDADE:
2.050 -POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**15.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.07.07 -FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

PROGRAMA:
9008 - Assistência Social Geral

ATIVIDADE:
2.051 -POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**35.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.07.08 -FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSS

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

PROGRAMA:
9008 - Assistência Social Geral

ATIVIDADE:
2.052 -Política de apoio solidário p/ atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**41.300,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.08.01 -ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
12 - EDUCAÇÃO	**361 - ENSINO FUNDAMENTAL**

PROGRAMA:
9011 - Ensino Regular

ATIVIDADE:
2.011 -MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	537	**Alunos atendidos**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**4.727.350,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL ( ) ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.08.01 -ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
12 - EDUCAÇÃO	**361 - ENSINO FUNDAMENTAL**

PROGRAMA:
9011 - Ensino Regular

ATIVIDADE:
2.045 -AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) de Alunos atendidos**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**30.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.08.02 -ENSINO SUPERIOR

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
12 - EDUCAÇÃO	**364 - ENSINO SUPERIOR**

PROGRAMA:
9013 -Desenvolvimento da Educação Superior

ATIVIDADE:
2.016 -APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) de Alunos atendidos**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**290.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.08.04 -ENSINO INFANTIL E CRECHE

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
12 - EDUCAÇÃO	**365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

PROGRAMA:
9014 -Desenvolvimento da Educação Pré-escolar

ATIVIDADE:
2.014 -MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	266	**Alunos atendidos**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**2.810.320,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.08.05 -ENSINO MÉDIO

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
12 - EDUCAÇÃO	**362 - ENSINO MÉDIO**

PROGRAMA:
9015 -Desenvolvimento da Formação Profissional

ATIVIDADE:
2.015 -MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) de Alunos atendidos**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**560.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.08.08 -MERENDA ESCOLAR

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
12 - EDUCAÇÃO	**306 -ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

PROGRAMA:
9018 -Preparação e Distribuição da Merenda Escolar

ATIVIDADE:
2.018 -MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	803	**Alunos atendidos**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**1.199.500,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.08.09 -FUNDEB 70% FUNDAMENTAL

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
12 - EDUCAÇÃO	**361 -ENSINO FUNDAMENTAL**

PROGRAMA:

9030 -Valorização do Magistério - Ensino Fundamental - Fundeb

ATIVIDADE:

2.030 -MANUTENCAO DO FUNDEB 70% FUNDAMENTAL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	537	**Alunos atendidos**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**4.064.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.08.11 -FUNDEB 70% INFANTIL

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
12 - EDUCAÇÃO	**365 -ENSINO INFANTIL**

PROGRAMA:

9032 -Valorização do Magistério - Ensino Infantil - Fundeb

ATIVIDADE:

2.032 -MANUTENCAO DO FUNDEB 70% INFANTIL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	266	**Alunos atendidos**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**2.174.850,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.09.01 -SERVICOS CULTURAIS

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
13 - CULTURA	**392 -DIFUSÃO CULTURAL**

PROGRAMA:

9019 -Desenvolvimento e Incentivo a Cultura

ATIVIDADE:

2.019 -MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**116.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.10.01 -SERVICOS DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
27 - DESPORTO E LAZER	**812 -DESPORTO COMUNITÁRIO**

PROGRAMA:

9020 -Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer

ATIVIDADE:

2.020 -MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESPORTE E LAZER

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**1.082.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.11.01 -PROMOCAO DO TURISMO

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	**695 -TURISMO**

PROGRAMA:

9021 -Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo

ATIVIDADE:

2.021 -MANUTENCAO DA PROMOCAO AO TURISMO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**805.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.11.01 -PROMOCAO DO TURISMO

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	**695 -TURISMO**

PROGRAMA:

9021 -Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo

ATIVIDADE:

2.053 -FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**5.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.12.01 -SERVICOS AGRICOLAS

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
20 - AGRICULTURA	**606 -EXTENSÃO RURAL**

PROGRAMA:
9022 -Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola

ATIVIDADE:
2.022 -MANUTENCAO DOS SERVICOS AGRICOLAS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**343.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.13.01 -SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
17 - SANEAMENTO	**512 -SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

PROGRAMA:
9023 -Serviços de Saneamento em Geral

ATIVIDADE:
0.007 -CONTRIBUICAO AO CONSORCIO DA BACIA DO RIO PIRACICABA/CAPIVARI

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Contribuições**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**17.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.13.01 -SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
17 - SANEAMENTO	**512 -SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

PROGRAMA:
9023 -Serviços de Saneamento em Geral

ATIVIDADE:
2.023 -MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**1.753.500,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.13.01 -SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
17 - SANEAMENTO	**512 -SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

PROGRAMA:
9023 -Serviços de Saneamento em Geral

ATIVIDADE:
2.054 -FUMDEMA - FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**5.100,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.14.01 -SECRETARIA DE PLANEJ. E EXEC. DE OBRAS

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
15 - URBANISMO	**451 -INFRA-ESTRUTURA URBANA**

PROGRAMA:
9024 -Planejamento e Execução de Obras em Geral
ATIVIDADE:
2.024 -MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE OBRAS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**226.115,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
02.15.01 -OBRIGACOES TRIBUTARIAS

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**846 -OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**

PROGRAMA:
9025 -Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
ATIVIDADE:
2.025 -CONTRIBUICOES AO PASEP

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) - Contribuiçoes ao PASEP**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**400.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

UNIDADE EXECUTORA:
01.01.01 -CÂMARA MUNICIPAL ANALÂNDIA

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
1 - LEGISLATIVA	**31 -AÇÃO LEGISLATIVA**

PROGRAMA:
9001 -Processo Legislativo

ATIVIDADE:
2.001 -MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	**Percentual (%) -Atendimento à demanda operacional**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	**1.805.000,00**
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	

TOTAL GERAL.....	**49.146.500,00**

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC SP345239